



CONGRESSO NACIONAL

1	MPV - 451
00038	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3 PROPOSIÇÃO												
16/12/2008		Medida Provisória n.º 451, de 15 de dezembro de 2008												
4	AUTOR			5 N. PRONTUÁRIO										
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR			454											
6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input checked="" type="checkbox"/> X	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA							

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	TEXTO
Recebido em <u>19/12/2008</u> às <u>15:26</u>	
<u>M. P. CONS (PBL) /Matr.</u>	EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 451, de 2008:

Art. As receitas decorrentes de exportações ficam isentas da incidência da contribuição social sobre o lucro líquido- CSLL, desde a edição da Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* do presente artigo, inclusive em relação aos contribuintes que tiveram reconhecido, por decisão judicial transitada em julgada, a não incidência da referida contribuição instituída pela Lei nº 7.689, de 1988.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é assegurar a isenção da incidência da contribuição sobre o lucro líquido em relação às receitas decorrentes das exportações.

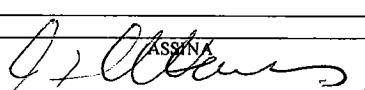
Tal medida é de fundamental importância para assegurar a competitividade das exportações brasileiras.

134
ANEXO 451/08

Além disso, deve-se ressaltar que o texto constitucional determina, expressamente, a não-incidência de contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação, estendendo para o universo das contribuições sociais a regra que já havia sido fixada para a Cofins, o PIS e a Contribuição Social devida pela Agroindústria, criada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.

Esta nova relação jurídica passou a ter vigência com a nova redação do art. 149, § 2º, I da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional n 33, de 2001.

Assim, face a não existência de qualquer norma na legislação ordinária que permita a exclusão das receitas de exportação da base de cálculo da CSSL, é que apresentamos a presente Medida.



ASSENTO
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

